



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 022/2015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.
(Projeto de lei Nº. 015/2015 – Poder Executivo)

“ALTERA OS PERCENTUAIS DA COSIP A QUE SE REFERE O ART. 162 DA LEI Nº 479/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 21 de dezembro de 2015, a seguinte lei:

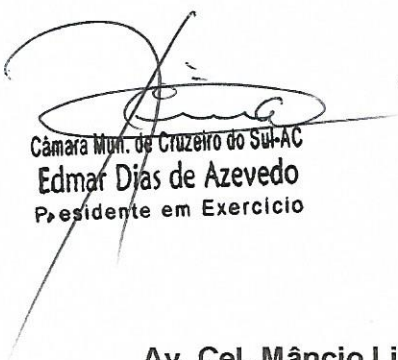
Art. 1º - Ficam alterados os percentuais a que se referem os incisos I a IV do art. 162, da Lei nº 479/2007, de 20 de dezembro de 2007, que passarão a ser a seguinte redação:

- I – acima de 50 até 100 kwh – 12% (doze por cento);
- II – acima de 100 até 500 kwh – 15% (quinze por cento);
- III – acima de 500 kwh – 16% (dezesesseis por cento); e,
- IV – alta tensão - 12% (doze por cento).


Art. 2º – Fica a Companhia e Eletricidade do Acre – ELETROBRÁS/ELETROACRE autorizada a proceder às alterações a que se refere o art. 1º desta lei, nos lançamentos de cobranças de consumo de energia elétrica dos contribuintes a que dispõe o art. 160 e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 479/2007.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 22 de dezembro de 2015.


Câmara Mun. de Cruzeiro do Sul-AC
Edmar Dias de Azevedo
Presidente em Exercício


Câmara Mun. de Cruzeiro do Sul-AC
Antônio Cosmo Braga da Costa
2º Secretário


Câmara Mun. de C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
1º Secretário